



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (41) 3846-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

**Informação Jurídica nº 11/2024**

**Interessada:** Comissão de Constituição e Justiça

**Proposição:** Projeto de Lei Complementar nº 1/2024

**EMENTA:** PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR. DIREITO TRIBUTÁRIO.  
ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE  
ISENÇÃO DE IMPOSTO. INEXISTÊNCIA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE.  
**RECOMENDAÇÃO.**

### RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Complementar nº 8, de 2009, para melhor esclarecer os critérios de concessão de isenção de IPTU.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria (fls. 4-5).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise<sup>1</sup>.

É o breve relato.

### ANÁLISE JURÍDICA

#### a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve tributo de competência tributária do Município, estando obedecida a regra do inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

<sup>2</sup> Art. 17. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85290-075 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

5. No que diz respeito à iniciativa, tratando-se de projeto de matéria tributária, a competência para deflagrar o processo legislativo é concorrente<sup>3</sup>.

### c) Do Conteúdo do Projeto de Lei Complementar e da Técnica Legislativa

6. Da análise do teor do projeto não se vislumbra inconstitucionalidade.

7. A proposição não cria nova isenção, mas apenas melhor esclarece os critérios do benefício fiscal já existente (art. 133).

8. Quanto à técnica legislativa, recomenda-se a apresentação de emenda de redação. Sugere-se a seguinte redação:

Altera o § 1º do art. 133 da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal.

Art. 1º O § 1º do art. 133 da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133.....

§ 1º Para a concessão da isenção o contribuinte do tributo deverá apresentar relatório ou laudo emitido por um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - Coordenadoria da Defesa Civil;

III - Corpo de Bombeiros Militar."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>3</sup> Tributário. **Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência.** 3. Lei municipal que revoga tributo. **Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade.** 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência. (ARE 743480 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 10/10/2013) [grifei]



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br      camara@pitanga.pr.leg.br

### **CONCLUSÃO**

11. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, recomendando-se a apresentação de emenda de redação.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 24 de abril de 2024.

**Leandro Silva Raimundo**  
**Procurador**  
**OAB/PR nº 51.618**